

COMISSÃO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DE REPRESENTANTES DOCENTES  
JUNTO AO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E DO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - 2019

## EDITAL 005/2019

### EDITAL PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE DOCENTE DO SETOR DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS NO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE - DA UEPG

Considerando o expediente consignado no Processo SEI nº 19.00002921-3; a inexistência de Chapa com inscrição deferida ao processo eleitoral deflagrado pelo Edital 001/2019; a Comissão Eleitoral nomeada pela Portaria R. nº 25 de 27 de maio de 2019 torna público o presente Edital para eleições visando a escolha do Representante Docente do Setor de Ciências Exatas e Naturais junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

#### DA ELEIÇÃO

**Art. 1º** A eleição para escolha do Representante Docente do Setor de Ciências Exatas e Naturais junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UEPG realizar-se-á, mediante processo eletrônico, por voto direto e secreto no **dia 23 de setembro de 2019 das 10h00 às 19h00 horas**.

**Art. 2º** A Mesa Receptora de votos será única e estará localizada na **Sala de Reuniões do SEXATAS** (nº. B 117) *Campus* Universitário em Uvaranas.

**Art. 3º** A apuração dos resultados da eleição será feita pela Comissão Eleitoral e pelo NTI – Núcleo de Tecnologia da Informação na sala de reuniões dos Conselhos Superiores, localizada no Bloco da Reitoria no Campus Universitário em Uvaranas, a partir das 19h15 do dia 23 de setembro de 2019.

**COMISSÃO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DE REPRESENTANTES DOCENTES  
JUNTO AO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E DO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - 2019**

**DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 4º** As inscrições para a eleição do Representante Docente do Setor de Ciências Exatas e Naturais no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) ocorrerá no período de **21 de Agosto de 2019 à 27 de agosto de 2019.**

**Art. 5º** As inscrições deverão ser formalizadas, via SEI, dirigido à presidência da Comissão Eleitoral.

**Parágrafo único.** A Chapa deve abrir o sistema SEI, criar um novo processo e INCLUIR documento do tipo: Ficha de Inscrição – Representante Docente CEPE, preencher os dados, salvar e conter a assinatura do Titular e Suplente para o protocolo.

**Art. 6º** As inscrições serão **POR CHAPA** e os candidatos indicarão precisamente qual será o candidato a titular e o suplente, não podendo a chapa usar em divulgação, indiferentemente, os nomes em posição invertida, confundindo o eleitor quanto à titularidade e suplência na chapa.

**§ 1º.** A irregularidade indicada no parágrafo anterior caracteriza propaganda enganosa e deve sofrer sanção.

**§ 2º.** Em função da gravidade da infração prevista no § 1º, entendendo a Comissão Eleitoral que simples recolhimento do material e advertência por escrito dos infratores, não sejam suficientes, a Comissão poderá enviar às instâncias superiores denúncia formalizada, devidamente informada por esta para sanções mais graves.

**Art. 7º.** No ato da inscrição cada chapa deverá indicar a representação em que deseja concorrer, no caso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, indicando o titular e o suplente, firmando o compromisso de aceitação da representação e do cumprimento integral dos encargos a ele inerentes e fornecer, obrigatoriamente, **1 (uma) fotografia 3x4, em cores e recente de cada candidato da chapa.**

**COMISSÃO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DE REPRESENTANTES DOCENTES  
JUNTO AO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E DO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO -2019**

**§ 1º.** Havendo apenas uma chapa inscrita, será desnecessário o procedimento da votação, devendo o presidente da Comissão Eleitoral proceder a aclamação da chapa vencedora tão logo seja encerrado o prazo de inscrição e encaminhar ao Reitor, o resultado da eleição para designação, desde que a chapa vencedora esteja em conformidade com o disposto nos arts. 4º, 5º, 6º e 7º do presente edital.

**§ 2º.** Quando não houver chapa inscrita, será convocada nova eleição imediatamente após o período destinado a inscrição e se a ocorrência se repetir, os cargos serão preenchidos por escolha do Reitor mediante indicação de nomes pela mesma autoridade responsável pela convocação da eleição.

**Art. 8º.** É vedada à inscrição do mesmo candidato em mais de uma chapa.

**Art. 9º.** Qualquer das chapas inscritas poderá ser alvo de impugnação.

**Art. 10.** É facultado à chapa, no momento da inscrição, indicar o nome de até 2 fiscais, servidores da carreira docente desta instituição, que atuarão no dia da eleição.

**Art. 11.** Os fiscais de cada chapa serão devidamente credenciados pela Comissão Eleitoral.

**Parágrafo único.** Cada fiscal poderá usar camiseta da chapa que ele representa ou outro símbolo, dístico, slogan, *botton* ou adesivo identificador da chapa.

**Art. 12.** Para a representação docente junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a que se refere o presente processo eleitoral, o mandato será de 2 (dois) anos.

**COMISSÃO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DE REPRESENTANTES DOCENTES  
JUNTO AO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E DO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO -2019**

**Art. 13.** Os pedidos de inscrição deferidos ou indeferidos poderão ser passíveis de recurso, em primeira instância, perante a própria Comissão Eleitoral.

**Art. 14.** Os recursos tanto contra o indeferimento de inscrição quanto ao pedido de impugnação de inscrição serão recebidos pela Comissão Eleitoral até quarenta e oito horas após a publicação do edital de deferimento ou indeferimento das inscrições.

**Parágrafo único.** Tanto a Comissão Eleitoral como as instâncias superiores, terão prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a análise, e publicidade da decisão.

**Art. 15.** Constituem instâncias superiores às decisões da Comissão Eleitoral:

I – ao Conselho de Administração:

a) na eleição para a escolha de representantes docentes e agentes universitários nos Conselhos Superiores;

II - ao Conselho Universitário:

a) após esgotada a instância prevista no inciso I.

**Parágrafo único.** Se durante o exame do recurso não houver tempo suficiente para decisão final do mesmo, fica autorizada a participação da chapa recorrente no pleito, condicionado o seu resultado ao exame do órgão de última instância.

## **DA ELEGIBILIDADE**

**Art. 16.** São elegíveis à representação no CEPE os docentes integrantes da carreira, efetivos e estáveis, lotados nos Departamentos de cada Setor de Conhecimento que, **além das condições estabelecidas neste Edital**, preenchem a condição

**COMISSÃO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DE REPRESENTANTES DOCENTES  
JUNTO AO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E DO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO -2019**

estabelecida no artigo 21 do Regulamento da Política Docente da UEPG, aprovado pela Resolução UNIV nº 21, de 09 de dezembro de 2013, e suas atualizações.

### **DA INELEGIBILIDADE**

**Art. 17.** São inelegíveis nos processos de escolha de representantes docentes, além das regras específicas para cada função previstas nos Títulos VI do Regulamento Geral nos processos de consulta ou de eleições para escolha dos dirigentes universitários e de representantes nos colegiados deliberativos da UEPG:

I - que até o último dia de inscrições, encontrem-se nas seguintes situações:

- a) afastados para cursar pós-graduação;
- b) nomeados ou à disposição de órgãos públicos no nível federal, estadual ou municipal;
- c) em licenças sem vencimentos, sabática, especial, para tratamento de saúde e maternidade;
- d) em estágio probatório;
- e) impedido em sua liberdade de ir e vir por decisão judicial.

II - que tenham sofrido sanção disciplinar no período de dois anos compreendido entre a ciência do teor da Portaria punitiva até a data limite do último dia do período de inscrição;

III - que tenham exercido o segundo mandato consecutivo na mesma função;

IV - com vínculo de trabalho em caráter temporário;

V - na condição de docente visitante, voluntário e sênior.

**Parágrafo único.** Na eventualidade de vacância de um dos cargos previstos no artigo 9º da Resolução UNIV nº 36/2009 e assumindo o seu substituto legal faltando menos da metade do mandato, este exercício não será considerado como mandato para efeitos do inciso III deste artigo.

### **DO VOTO**

**COMISSÃO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DE REPRESENTANTES DOCENTES  
JUNTO AO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E DO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO -2019**

**Art. 18.** O exercício do voto na consulta à comunidade universitária ou nas eleições realizadas na Universidade Estadual de Ponta Grossa, com a finalidade de eleger dirigentes ou representantes junto aos órgãos colegiados e Conselhos Superiores, constitui obrigação funcional, tanto por parte dos docentes como dos agentes universitários efetivos, bem como os com contrato em caráter temporário na forma da legislação, os sob amparo de decisão judicial e os nomeados para cargo em comissão não integrantes de carreira.

**§ 1º.** O docente que por motivo de força maior não participar do exercício do voto, deverá justificar a ausência mediante requerimento específico, dirigido à Pró-Reitoria de Recursos Humanos – PRORH.

**§ 2º.** O não exercício do voto e a falta de justificativa apresentada à PRORH, sujeitarão os ausentes às penalidades previstas no art. 293, inciso II, da Lei nº 6174/70, no Estatuto, no Regimento Geral e nos Regulamentos Institucionais desta Universidade.

**Art. 19.** É facultativo o voto nas seguintes situações:

- I – afastados em tempo integral para programas de pós-graduação fora da cidade;
- II – em licenças sem vencimentos, sabática, especial, para tratamento de saúde e de maternidade;
- III – nomeados ou à disposição de órgãos públicos no nível federal, estadual ou municipal, em tempo integral;
- IV – em cumprimento de mandato eletivo junto ao poderes legislativo ou executivo;
- V – docentes visitantes, seniores, voluntários.

**Art. 20.** Não poderão votar:

- a) os docentes de outras instituições públicas ou privadas colocados à disposição desta universidade;

**COMISSÃO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DE REPRESENTANTES DOCENTES  
JUNTO AO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E DO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO -2019**

b) aqueles que estão impedidos na sua liberdade de ir e vir por decisão judicial.

**PROCEDIMENTOS PARA A VOTAÇÃO**

**Art. 21.** A votação realizar-se-á de acordo com os seguintes procedimentos:

- I – a ordem de votação é a de chegada do eleitor;
- II – o eleitor deverá identificar-se, mediante a apresentação de qualquer documento expedido por órgão oficial, com fotografia;
- III – a mesa receptora localizará o nome do eleitor, na lista oficial, que assinará, caracterizando-se assim sua presença como votante;
- IV – o eleitor será encaminhado ao aparelho eletrônico/cabine para votar na chapa de sua escolha.

**Art. 22.** A ordem das chapas será definida por sorteio a ser realizado em data e local a serem divulgados em Edital pela Comissão Eleitoral.

**Art. 23.** A Comissão Eleitoral divulgará com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da consulta ou eleição, a lista de eleitores por urna.

**Art. 24.** O eleitor só poderá votar junto à mesa receptora onde estiver relacionado.

**Parágrafo único.** O presidente, os mesários, os suplentes e fiscais votarão junto à mesa receptora em que estiverem trabalhando.

**COMISSÃO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DE REPRESENTANTES DOCENTES  
JUNTO AO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E DO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO -2019**

**Art. 25.** Os eleitores que não tenham seus nomes constantes em nenhuma das listas, votarão em uma das urnas existentes mediante autorização da Comissão Eleitoral, após a comprovação da condição de eleitor.

**Parágrafo único.** A autorização da Comissão Eleitoral deverá ser juntada à ata de votação da mesa receptora em que o fato tenha sido registrado.

### **DA DIVULGAÇÃO E PROPAGANDA**

**Art. 26.** O material de divulgação e propaganda poderão ser afixados de acordo com a Res. CA 127/99.

**§ 1º.** As faixas poderão ser afixadas somente nos gradis internos e externos que circundam os prédios que compõem o Campus Central e nos suportes para faixa no Campus de Uvaranas.

**§ 2º.** Os cartazes, banners, folders, avisos e similares poderão ser afixados somente nos quadros murais (flanelógrafos) espalhados pelos corredores dos prédios do Campus Central, do Campus de Uvaranas e demais prédios ocupados por órgãos da UEPG, obedecidas as regras destes.

**Art. 27.** O controle e a fiscalização das faixas afixadas serão de responsabilidade da Comissão Eleitoral e da Prefeitura do Campus Universitário, através da Seção de Vigilância Patrimonial.

**Parágrafo único.** As faixas e cartazes que não estiverem afixadas nos locais próprios serão retiradas pela Comissão Eleitoral ou pela Seção de Vigilância Patrimonial onde permanecerão à disposição de seus proprietários por um prazo máximo de 15 (quinze) dias, quando serão inutilizados.

**Art. 28.** Após o evento, o material de divulgação será retirado e mantido pela Seção de Vigilância Patrimonial pelo prazo de 5 (cinco) dias e após inutilizado.



**COMISSÃO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DE REPRESENTANTES DOCENTES  
JUNTO AO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E DO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO -2019**

**Art. 29.** Não será permitida a distribuição de material de propaganda no recinto de votação.

**Art. 30.** Todos os candidatos terão direito de divulgação das suas propostas junto aos órgãos ou unidades administrativas, devendo acordar data e horário com as respectivas chefias.

**Art. 31.** É livre a campanha eleitoral, após o deferimento das inscrições, devendo a propaganda abster-se de:

I - perturbar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos pelo uso de instrumentos ou aparelhos sonoros;

II - prejudicar a higiene e a estética dos recintos universitários, bem como promover pichações em edifícios.

**Art. 32.** Os procedimentos de campanha em desrespeito ao previsto no artigo 28 e no inciso I, do artigo 33, serão punidos pela Comissão Eleitoral, conforme disposições abaixo:

I – na primeira infração, advertência oral á coordenação da chapa;

II – na segunda infração, a chapa será punida com a retirada e proibição de fixação de propaganda conforme previsto no parágrafo 1o do artigo 28 por um período mínimo de 2 (dois) dias;

III – na terceira infração, a chapa será punida com a retirada e a proibição definitiva da fixação de propaganda conforme previsto no §1o do artigo 28.

**Art. 33.** Os procedimentos de campanha em desrespeito ao previsto no inciso II do artigo 33 serão enquadrados nas disposições previstas na Lei no 6174/70 e no Regimento Geral da UEPG.

**COMISSÃO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DE REPRESENTANTES DOCENTES  
JUNTO AO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E DO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO -2019**

**Art. 34.** Durante a campanha e no dia da eleição, inclusive, se ocorrerem fatos considerados de alta gravidade, a Comissão Eleitoral encaminhará processo circunstanciado para deliberação do Conselho Universitário que poderá decidir até pelo cancelamento definitivo da chapa.

**Art. 35.** Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Ponta Grossa, 20 de Agosto de 2019.

*Prof. Vanderlei Schneider de Lima*  
**Presidente da Comissão Eleitoral**